



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades permanentes de aperfeiçoamento, produção de recursos didáticos pedagógicos e qualificação dos usuários em acompanhamento pelos Programas Sociais do Município de Senador La Rocque -MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do seu referencial de trabalho continuado com as famílias que integram os programas, serviços e atividades, destaca como primordial a promoção de oportunidades de qualificação, requalificação, orientação e fomento ao trabalho para a construção do protagonismo. Assim, busca processos, procedimentos e instrumentos capazes de garantir que os usuários, independente de suas condições peculiares, consigam a redução das desigualdades de renda, através do aperfeiçoamento de suas habilidades e tendências para conseguir colocação no mercado ou promover renda para a manutenção própria e de seus familiares.

Na Política de Assistência Social os recursos financeiros são repassados aos municípios diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Os municípios possuem autonomia para escolher ações voltadas para a gestão do Programa Bolsa Família(PBF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência de Assistência Social e Programa Criança Feliz. No caso do PBF as ações estão diretamente relacionadas a atividades ligadas à gestão de condicionalidades; à gestão de benefícios; ao acompanhamento das famílias beneficiárias; ao cadastramento e atualização dos dados do Cadastro Único; à implementação de programas complementares; à fiscalização do PBF e do Cadastro Único e Controle Social do PBF no município, conforme estabelece a Portaria MDS/GM nº 754, de 20 de outubro de 2010.

Segundo o Caderno de Orientações do Índice de Gestão Descentralizado - PBF, uma das ações a serem implementadas com recursos financeiro do IGD/PBF é a **implementação de programas complementares**. Com base em diagnóstico sócio territorial a Secretaria Municipal de Assistência Social, verificou-se um grande contingente de famílias recebendo benefícios do Programa Bolsa Família, mas que não conseguem superar as vulnerabilidades sociais relacionadas a ausência de renda. Tendo isso em vista, amparada pela Portaria MDS/GM nº 754, de 20 de outubro de 2010, a Secretaria Municipal de Assistência Social ofertará no segundo semestre de 2023, a **título de complementação das ações do Programa Bolsa Família, cursos de geração que orientará e ensinará práticas de fabricação de pães e salgados, curso básico de técnicas de maquiagem, básico de técnicas de manicure e pedicure, design de sobrancelhas, instalação e manutenção de ar-condicionado e formação em informática básica.**

Diante desta realidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social está investindo em parcerias e alocando recursos financeiros para realizar Cursos de Geração de Renda para famílias beneficiárias de Programas Sociais, o projeto visa levar as famílias para o caminho da construção e da emancipação. O objetivo é a promoção do desenvolvimento integral e integrado, incluindo as dimensões social, econômica, cultural e pessoal.

A presente solicitação de contratação justifica-se pelo fato de o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Senador La Rocque -MA ter a missão de contribuir com o desenvolvimento social e econômico das famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, a contratação em questão visa contribuir também com a qualificação profissional vinculada à demanda local, à identificação e avaliação da oportunidade de geração de renda, e ao desenvolvimento de pequenos planos de negócios.

Portanto, os cursos de geração de renda em foco busca processos, procedimentos e instrumentos capazes de garantir que os usuários, independente de suas condições peculiares, consigam a redução das desigualdades de renda, através do aperfeiçoamento de suas habilidades e tendências para conseguir colocação no mercado ou promover renda para a manutenção própria e de seus familiares.

Deverá ser adotado na licitação o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, forma de adjudicação **POR ITEM**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.1. ATIVIDADES

- 2.1.1. Executar cursos de geração de renda para famílias atendidas pela Assistência Social de Senador La Rocque - MA. **Conforme os eixos abaixo.**
- 2.1.2. Organizar e planejar os cursos, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e a Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, tendo como produtos o plano de execução dos cursos e a sua programação, a ser realizado em Senador La Rocque-MA na zona urbana e rural.
- 2.1.3. Nos cursos de geração de renda, adaptar as atividades para as faixas etárias, conforme as características etárias da população beneficiária.
- 2.1.4. Propor cursos de geração de renda com duração conforme planejamento definido pela Secretaria de Assistência Social, prevendo carga horária de 30 horas/aula para cada turma, distribuídas em dois módulos, sendo: módulo I - aulas teóricas e b) módulo II - aulas práticas, com turmas de até 30 (trinta) usuários.
- 2.1.5. Elaborar em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e a Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, o material didático, incluindo manual de orientação dos cursos, apostila (incluindo exercícios de fixação) para os usuários participantes dos cursos, sendo a impressão do material de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.6. Apresentar o projeto gráfico (diagramação, editoração e revisão) dos manuais e das apostilas em formato digital.
- 2.1.7. Realizar cursos de acordo com a programação aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com aplicação das técnicas pedagógicas previstas; cada oficina deverá ser ministrada por pelo menos um instrutor com **habilidade comprovada**.
- 2.1.8. Ministrando os cursos nas localidades indicadas no Termo de Referência e fazer a sistematização dos resultados dos cursos com vista a melhoria dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contemplando avaliação dos participantes, nível de aproveitamento, dificuldades encontradas, oportunidades.
- 2.1.9. Disponibilizar transporte para conduzir instrutores para os locais de realização dos cursos.
- 2.1.10. Definir em conjunto com equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social a quantidade e qualidade dos insumos necessários para realização dos cursos para famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.1. PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRI DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 2.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 2.1.2. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 2.1.3. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 2.1.4. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 2.1.5. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

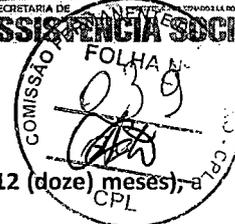
3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência da ATA será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEVAS
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 3.2. O futuro contrato que advir, vigorará até 31/12 do corrente ano (ou pelo prazo de 12 (doze) meses), a contar de sua assinatura.
- 3.3. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

- 4.1. A presente aquisição se enquadra no conceito de "bens comuns" estabelecido no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, considerando que os padrões de desempenhos estão descritos neste Termo de Referência, razão pela qual deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico.
- 4.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 4.3. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso); prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos serviços.
- 4.4. Encerrada a fase competitiva e de habilitação, os vencedores habilitados deverão apresentar proposta de preços readequada aos preços finais ofertados nos mesmos termos acima estabelecidos;
- 4.5. As propostas e informações acima relacionadas vincularão o vencedor a entrega fiel dos itens apresentados, qualquer entrega diferente do apresentado, deverá ser aprovado pelo solicitante.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
 - 5.1.1. Habilitação jurídica;
 - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 5.1.3. Qualificação técnica;
 - 5.1.4. Qualificação econômico-financeira;
 - 5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 6.1. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/prestou ou está fornecendo/prestando de modo satisfatório, serviços/serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente licitação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 6.2. A Empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando sua experiência na área objeto da contratação, acompanhado de documento que comprove a execução do serviço, além de apresentar pelo menos 01 (um) profissional técnico responsável pelo desenvolvimento das atividades propostas (Graduado em Serviço Social ou Administração Pública; com Mestrado ou Doutorado em Serviço Social, Políticas Públicas, Gestão Pública ou Administração Pública; E experiência comprovada em gestão de cursos de geração de renda).
 - 6.2.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir número de contato do declarante e a relação do(s) produto(s)/serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
 - 6.2.2. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa Bolsa Família
- Centro de Referência de Assistência Social
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Emenda Parlamentar – SIGTV.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o termo de referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Cumprimento do Objetivo emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.
- 8.2. Após a execução do curso, conforme descrição neste termo de referência, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.
- 8.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Sendo os objetos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 8.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 8.6. Caso algum produto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

- 9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A contratada deverá indicar até a data de contratação, o(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) na proposta para execução do objeto pertencente ao seu quadro de pessoal ou sócio, ou ainda em decorrência de contrato de prestação de serviços, bem como declaração devidamente assinada pelo mesmo, em que o profissional em nome da contratada, assume inteira responsabilidade pela **COORDENAÇÃO** da execução dos serviços, e que irão efetuarlos de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 9.3. O Prazo para início da prestação dos serviços será em até 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 9.4. Executada cada parcela, o recebimento do objeto contratado, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

10. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS;

- 10.1. Os cursos de capacitação deverão ser executados em ambientes físicos determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 10.2. Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado, mediante protocolo.

11. DOS INSUMOS E MATERIAIS;

- 11.1. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar os equipamentos e insumos necessários para realização dos cursos de geração de renda em **quantidade conforme descrição abaixo.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

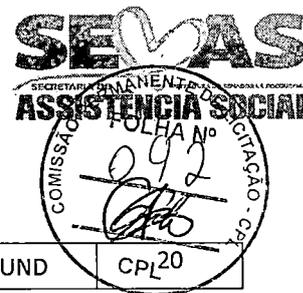


CURSO 01 - FABRICAÇÃO DE PÃES E SALGADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS	UNID.	QUANT.
1	Kit: Toucas em tecido branco, personalizada, avental de poliéster branco com bolso frontal e tiras para amarrar, jogo de formas de pães (3 formas)	UND	30
2	Farinha de rosca- pacote com 500 g.	UND	5
3	Papel filme- rolo 3508x 2590	UND	4
4	Açúcar cristal –pc de 02 kg	PACOTE	10
5	Óleo de soja – 900 ml	LITRO	10
6	Milho verde	UND	5
7	Azeitona sem caroço- vidro 250 ml	UND	7
8	Gordura vegetal- embalagem de 500 g	UND	5
9	Ovos – tamanho médio-cartelas	CARTELA	15
10	Farinha de Trigo sem fermento – 01 kg	PACOTE	7
11	Fermento em pó químico – 100 g	UND	20
12	Margarina – 500 g	UND	5
13	Coco ralado – 100 g	UND	5
14	Leite condensado – 395 g	UND	10
15	Fermento biológico- embalagem de 100 g	UND	10
16	Carne bovina de 1ª moída-	KG	10
17	Carne- frango- peito	KG	10
18	Presunto em barra- 1 g	KG	2
19	Queijo mussarela em barra- 1 kg	KG	4
20	Condimentos- tempero com alho e sal- 200 g	UND	3

CURSO 02- CURSO BÁSICO DE TECNICAS DE MAQUIAGEM			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Kit Participante: Caixinha com base, corretivo e batons.	UND	30
02	Embalagem com demaquilante profissional para rosto- 250 ml	UND	5
03	Tônico facial adstringente- 200 ml.	UND	7
04	Blush- embalagem tradicional, texturizado, 10 g.	UND	10
05	Kit de sombras opacas, neutras- embalagem de 12 cores	UND	10
06	Kit de sombras coloridas- embalagem com 12 cores	UND	10
07	Lápis para olhos- cores variadas	UND	10
08	Baton cremoso- cores variadas – embalagem com 10 g.	UND	30
09	Brilho labial- em bastão-cores variadas- embalagem com 10 g.	UND	15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



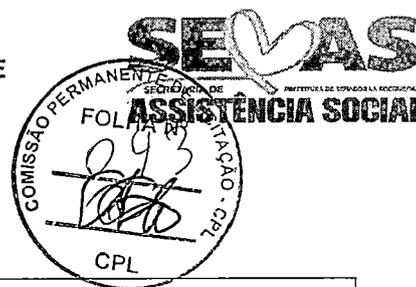
10	Pinceis de ponta felpuda em náilon- tamanhos P,M,G	UND	CPL20
----	--	-----	-------

CURSO 03 - BÁSICO DE TÉCNICAS DE MANICURE E PEDICURE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Kit do Participante: Nécessaire, esmaltes, toalhinha, acetona, algodão, alicate de unhas.	UND	30
02	Luvras descartáveis finas- tamanho único	CAIXA	2
03	Embalagem de algodão comum hidrófilo, sanfonado- rolo 100 gramas.	UND	4
04	Protetor para bacias- descartável	CAIXA	4
05	Acetona embalagem de 100 ml	UND	10
06	Removedor de cutículas com protetor de unhas	UND	10
07	Tolhas felpudas pequenas de mão- 15x 10 cm	UND	30
08	Espátulas de unha em madeira, roliça	UND	30
09	Esfoliante corporal- embalagem de 250 ml.	UND	12
10	Papel filme- rolo	UND	10
11	Esmaltes para unhas- vidros com 80 ml	UND	80
12	Creme hidratante- 250 ml	UND	10

CURSO 04 - PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS	UNID.	QUANT.
01	Kit do Participante: Toucas em tecido branco, personalizada, avental de poliéster branco com bolso frontal e tiras para amarrar.	UND	30
02	Amido de milho maizena 200g	UND	10
03	Vinagre Álcool 750 ml	UND	15
04	Álcool Etílico 92,8% 1 Litro	LT	10
05	Pulverizador Plasútil Branco 580 ml	UND	60
06	Frasco/ Garrafa, 500ml	UND	60
07	Funil Transparente	UND	30
08	Bicarbonato de Sódio 1Kg	KG	10
09	Limão	KG	10
10	Sal Tradicional , 250 g	UND	10
12	Sabão em Barra Glicerinado Neutro 180g	UND	10
13	Kit 4 Óleos Essenciais Via Aroma Para Aromaterapia Puros e Naturais	KIT	10
14	Tacho Bacia Redonda 82l S/Alça Cores Sortidas	UND	10
15	Balde plástico, 8L	UND	15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CURSO 5 - DESIGN DE SOBRANCELHAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Kit do Participante: Lápis para sobrancelha, luvas descartáveis e avental.	UND	30
02	Hena em pó preta	UND	2
03	Hena em pó castanho médio	UND	2
04	Hena em pó castanho escuro	UND	2
05	Removedor para Hena	UND	10
06	Anel para fazer henna, acrílico	UND	30
07	Escovinha para sobrancelha	UND	30
08	Paquímetro – medidor de sobrancelha	UND	15
09	Álcool 70%	UND	4
10	Espátula fina de inox para hena	UND	5
11	Luva de Silicone	Caixa	2
12	Espelho de Mão Médio	UND	6
13	Tesoura sem Ponta	UND	30
14	Lupa	UND	5
15	Lápis para sobrancelha	UND	15
16	Gel calmante	UND	3
17	Locação Pré depilação	UND	5
18	Pinças (Ponta dourada) Larga	UND	15
19	Pinças (Ponta Dourada) Fina	UND	15
20	Tiara de Cabelo branca	UND	15
21	Avental Branco de tecido	UND	15
22	Embalagem de algodão comum hidrófilo, sanfonado- rolo 500 gramas.	Pacote	2

CURSO 6 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Kit do Participante: Bolsa personalizada, em náilon, com bolso frontal, zíper e alça, com pintura em três cores, na cor básica definida pelo município. Tamanho 37x 31; Apostila encadernada em espiral, tamanho A4 com 25 folhas, impressa com o conteúdo programático do curso e capa em papel 120 g; Certificado em tamanho A4 (confeccionado em papel diplomata texturizado contendo informações da atividade, com logomarca do município, carga horária e data.	UND	20
02	Central de ar-condicionado split piso teto inverte. 9.000 btus/220 volts	UND	2
03	kit de materiais para instalação de ar condicionado split inverter 7000 btus 9000 btus e 12000 btus: 02 metros de tubo cobre 1/4; 02 metros de tubo cobre 3/8; 02	UND	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	metros de tubo isolante esponjoso (tubex) - 1/4; 02 metros de tubo isolante esponjoso (tubex) - 3/8; 03 metros de cabo pp preto 4 vias x 1,50mm; 01 par de suporte para ar condicionado split - 40mm x 1,2mm - 07 a 12000 btus; 01 fita pvc sem adesivo 100mm x 10mts; 02 porcas 1/4" para tubo de cobre; 02 porcas 3/8" para tubo de cobre; 01 acabamento de parede para tubulação - ar condicionado; e 12 parafusos e buchas de fixação		
04	Kit de Ferramenta: 01 Bomba de Vácuo - para Refrigeração 1,8 CFM Simples Estágio; 01 Manual de Instruções para Bomba de Vácuo; 01 Garrafa de Óleo Para Bomba de Vácuo 500 ml; 01 Conjunto Manifold para Gases R12, R22, R404a e R134a com mangueiras de (0,90 mt); 01 Flangeador 45°; 01 Morsa de Medidas 3/16" - 1/4" - 5/16" - 3/8" - 1/2" - 5/8"; 01 Cortador De Tubos De Cobre E Alumínio 1/8" A 1.1/8"; e 01 Alicata Amperímetro Digital	UND	4
05	Botija Fluido Gás Refrigerante R22 Cilindro 13.6kgs Válvula	UND	2

CURSO 7 – CURSO DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Computador Completo Intel Core i5 8GB SSD 240GB Monitor LED 19.5" HDMI	UND	07
02	Mesa de Escritório com 2 Gavetas	UND	07
03	Cadeira secretaria fixa pé palito para escritório	UND	07

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 12.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão dele, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 12.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 12.3. A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - 13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - 13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - 13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.10. A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- 13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.15. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 14.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 14.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 14.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 14.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice geral de preços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - 1^\circ) / 1^\circ, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

1º = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 16.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- 16.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 16.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 16.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 16.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 17.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.3. Executar os cursos de geração de renda, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 17.4. Fornecer mão-de-obra profissional (Instrutores) qualificada.
- 17.5. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos a contratante;
- 17.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



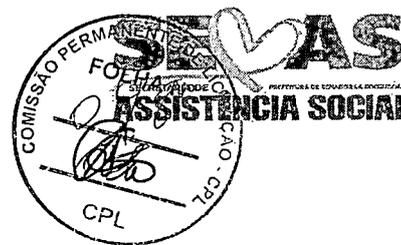
- 17.7. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 17.8. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- 17.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- 17.10. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 17.11. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- 17.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 17.13. Emitir Nota Fiscal de Serviços e Relatório de Cumprimento do Objeto para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- 17.14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 17.15. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- 17.16. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- 17.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 17.18. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 17.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 17.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 17.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 17.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 17.23. Elaborar e coletar lista de presença dos participantes;
- 17.24. Realizar registro fotográfico das atividades que serão realizadas durante a execução do objeto;
- 17.25. Emitir certificados de participação;
- 17.26. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 17.27. Elaborar relatório técnico de execução parcial e total dos serviços prestados conforme descrição neste termo de referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



19. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida;
- 19.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- 19.1.2. **Multa de:**
- 19.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- 19.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- 19.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 19.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- 19.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 20.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS, UTILIZAR PARA BENS PERMANENTES

- 21.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos ou serviços não duráveis, e de 90 (noventa) dias em produtos ou serviços duráveis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 21.1.1. Nos casos em que a garantia do fabricante do bem seja superior ao prazo da garantia legal, fica válido este.
- 21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 21.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 21.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 21.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 21.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 21.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 21.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

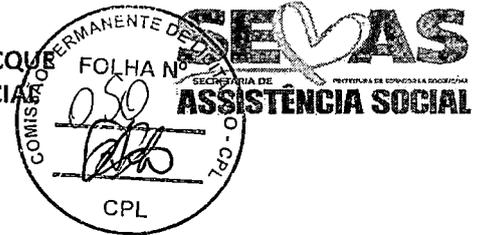
- 22.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.
- 22.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 22.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.
- 22.3. A Prefeitura Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

23. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CURSO 01 - FABRICAÇÃO DE PÃES E SALGADOS; EMENTA: Ingredientes, vasilhas adequadas, higienização, receitas, oficinas práticas. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários do PBF, CRAS, SCFV e PCF; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 pessoas; CARGA HORÁRIA: 40 horas.	UND	1	R\$ 15.051,43	R\$ 15.051,43
2	CURSO 02- CURSO BÁSICO DE TÉCNICAS DE MAQUIAGEM; EMENTA: Conhecimento básico sobre os tipos de pele, tipos de produtos e maquiagens ideais, oficina prática expositiva, atendimento aos clientes. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários do PBF, CRAS, SCFV e PCF. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 pessoas; CARGA HORÁRIA: 40 horas.	UND	1	R\$ 15.123,18	R\$ 15.123,18
3	CURSO 03 - BÁSICO DE TÉCNICAS DE MANICURE; EMENTA: Atendimento ao cliente, materiais, oficina prática de manicure e pedicure. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários do PBF, CRAS, SCFV e PCF. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 pessoas; CARGA HORÁRIA: 40 horas.	UND	1	R\$ 14.740,40	R\$ 14.740,40
4	CURSO 04 - PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE; EMENTA: Introdução a produção de produtos de limpeza e higiene, Ingredientes, vasilhas adequadas, higienização, receitas, oficinas práticas. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários do PBF, CRAS, SCFV e PCF; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 40 pessoas; CARGA HORÁRIA: 32 horas.	UND	1	R\$ 13.260,33	R\$ 13.260,33



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5	CURSO 05 - DESIGN DE SOBRANCELHAS; EMENTA: Introdução, pele, anatomia e fisiologia do pelo, biossegurança e higiene pessoal, atendimento ao cliente, história das sobrancelhas, materiais utilizados para o design, higienização dos materiais, tipos de sobrancelha, técnica de design para modelar sobrancelha, uso do paquímetro para o design, método de modelagem com pinça, método de modelagem com cera, método de modelagem com linha e corrigindo as sobrancelhas. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários do PBF, CRAS, SCFV e PCF; QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 pessoas; CARGA HORÁRIA: 40 horas.	UND	1	R\$ 16.089,00	R\$ 16.089,00
6	CURSO 06 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO; EMENTA: Introdução; Importância; Instalação e manutenção em ar condicionado; Instalação; Responsabilidades; Implantação; Manutenção; Equipamentos; Segurança; Eletrônica; Fios; Manutenção; Sistemas; Reparos; Equipamentos; Ferramentas; Preparação; Empreendedorismo; Mercado de trabalho; História; Aumento da produtividade; Perfil; Engajamento; Principais atribuições; Características; Habilidades; Oportunidades; Conseguir reconhecimento; Responsabilidades; Conseguir destaque; Administração do tempo; Liderança no cargo; Vocação; Plano de ação; Novidades; Inovação; Tecnologia; Segurança no trabalho; Remuneração; Ambiente de trabalho; Equipamentos; Acessórios; Relacionamento interpessoal. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários do PBF, CRAS, SCFV e PCF. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 35 pessoas; CARGA HORÁRIA: 40 horas.	UND	1	R\$ 26.282,33	R\$ 26.282,33
7	CURSO 07 – CURSO DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA; EMENTA: NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Hardware (periféricos, memória, processador); Software (sistema operacional, sistema aplicativo); Unidades de discos (H.D., disquete, CD-ROM, CDRW) e Representação da informação (bit e byte); WINDOWS: Apresentação do ambiente gráfico (janelas, caixas de diálogo, ícones, área de trabalho e barra de tarefas; Uso do mouse (botão esquerdo e direito - menu de atalho); Word Pad (utilização das teclas, salvamento e leitura de arquivos, formatação básica, área de transferência); Gerenciamento de arquivos e pastas (Windows Explorer e Meu Computador: formatação, cópias, exclusão, criação de pastas; Lixeira (recuperação de arquivo e limpeza); Painel de controle (mouse, vídeo, configurações regionais); WORD: Princípios básicos como construção de documentos: carta comercial, ofício etc.; Configuração; Impressão e visualização de documentos. Barras de ferramentas; Textos; Quebra de página e de colunas; Tabelas: criação e formatação; Números de páginas; Inserção de figuras e Word Art. EXCEL: Definição: janela e documentos (células, planilha, pasta de trabalho); Operadores matemáticos; Endereço e conteúdo de células; Fórmulas simples; Formatação de células; Inserção e exclusão de linhas, colunas e planilhas; Cópia e movimentação de células; Preenchimento de sequências; Funções: SOMA, MÉDIA, MÁXIMO, MÍNIMO, ARRED, RAIZ, MOD E SE; Referências; Criação de gráficos; e Exercícios: práticos e teóricos sobre cada assunto. PÚBLICO - ALVO: Beneficiários do PBF, CRAS, SCFV e PCF;	UND	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 40 pessoas; CARGA HORÁRIA: 40 horas.				
8	COORDENADOR: Graduado em Serviço Social ou Administração Pública; com Mestrado ou Doutorado em Serviço Social, Políticas Públicas, Gestão Pública ou Administração Pública; E experiência comprovada em gestão de cursos de geração de renda.	HORAS	40	R\$ 243,33	R\$ 9.733,20
TOTAL GERAL					R\$ 137.279,87

Senador La Rocque - Ma, 08 de novembro de 2023


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Marlene das Neves Salgado
CPF nº 006.160.233-75
Portaria nº 07/2021